



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL

De Beltrão

Exemplar Nº 3024

Data 14.06.05

LEI Nº 033/2005

16/06/2005

SÚMULA: Modifica o Artigo 3º, e seu Parágrafo 1º da Lei 016/97 de 22/05/1997 e dá outras providências.

ADAIR CECCATTO – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 016/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público, sendo dos titulares e dos suplentes;

II - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores, sendo dois titulares e dois suplentes;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais, sendo dois titulares e dois suplentes.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 016/97, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º – Os Órgãos e demais Instituições a que se refere o artigo acima, indicarão dois membros titulares e dois suplentes, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
– Pr, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (2.005).

Adair Ceccatto
ADAIR CECCATTO – PARDAL
PREFEITO